



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul
Coordenação Administrativa do IPHAN-RS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

1. DA AUTORIZAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA - LEI 14.133/2021

1.1. O Superintendente do IPHAN/Rs, Sr. Rafael Pavan dos Passos, **AUTORIZA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência 7878142.

1.2. **Do Objeto:** Aquisição de 07 (sete) botijões de gás, 13 kg para consumo na sede do IPHAN/Rs exercício 2026/2027, mediante substituição do vasilhame, incluindo transporte e entrega na Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional - IPHAN/Rs, em Porto Alegre/Rs, com fornecimento por vale-gás ou de acordo com a demanda do IPHAN/Rs, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Menor preço, empresa regular SICAF/CGU, e habilitada, conforme pesquisa de preços nos termos da IN 65/2021.

2.2. Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2.1. O § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais:

Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2.2. Tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento.

2.2.3. A justificativa ao presente caso, para o afastamento da disputa, recai sobre a relação custo x benefício entre o valor do item e o custo processual, e conforme demonstrado no Termo de Referência, houve pesquisa de preços, com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que inclui custo com logística de recolhimento/devolução dos equipamentos na cidade de Porto Alegre. A pesquisa ocorreu na capital gaúcha e região metropolitana com fornecedores cadastrados no SICAF e com regularidade fiscal e trabalhista em dia, como forma de obter a melhor proposta em termos de preço e qualidade.

2.2.4. Contratada:

- I - MASTER GAS COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
- II - Cnpj: 03.230.986/0001-84.
- III - VALOR: R\$ 839,30

Rafael Pavan dos Passos
Superintendente do IPHAN/RS



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pavan dos Passos, Superintendente do IPHAN-RS**, em 02/10/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7878151** e o código CRC **12C8142D**.